



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO N° 2.170 DE 27 DE MARÇO DE 2.019**

*Dispõe sobre permissão de uso de uma sala do Balneário Municipal para massoterapia e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o uso remunerado e a título precário, de uma Sala, localizado no Balneário Municipal, para instalação e exploração de Massoterapia em geral.

**§1º** - A Municipalidade realizará procedimento licitatório para consecução da permissão mencionada.

**§2º** - A permissão será remunerada mensalmente por valor não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** A permissão se dará pelo prazo de um (01) ano prorrogável por iguais períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único** – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Art. 3º** No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias na sala para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constarem obrigatoriamente do edital e do contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 4º** Findo o prazo de permissão, o permissionário deverá restituir o imóvel à Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu, acrescido de eventuais benfeitorias executadas sem direito à indenização, conforme dispõe o artigo 3º deste.

**Art. 5º** Ao licitante vencedor caberá também a execução da limpeza e remoção de resíduos sólidos da dependência de uso exclusivo, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do serviço ora tratado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 2.019/2017 de 13 de junho de 2017.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado em 27 de março de 2019.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**